



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício Nº 103/GAB/22 Itapuã do Oeste, 06 de junho de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXMA. **SENHORA:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITAPUÃ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 46/2022**, que trata do Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de crédito, através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, **Excesso de Arrecadação**, vinculado ao **CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 917892/2021**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

13-06-22
Bruna Regina Carvalho Borges
Ofício 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

Atenciosamente

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/06/2022 às 12:51, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **142036** e o código verificador **D35E1BAF**.

Seq.	Documento	Anexos	
		Data	ID
1	Anexo Extrato da proposta	07/06/2022	<u>142082</u>
2	Anexo Parecer Técnico	07/06/2022	<u>142085</u>
3	Anexo Termo de Convênio	07/06/2022	<u>142087</u>
4	Mensagem 46	07/06/2022	<u>142041</u>
5	Projeto 46	07/06/2022	<u>142042</u>
6	Anexo 46	07/06/2022	<u>142047</u>

Docto ID: 142036 v1



MINISTERIO DA DEFESA

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

036579/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E VEICULO DE CARGA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Criado em 13 de fevereiro de 1992 através da lei nº 364, com áreas desmembradas dos municípios de Ariquemes e Porto Velho, o município, devido à insatisfação dos moradores com a denominação Jamari, foi realizado um plebiscito para mudar o nome para Itapuã do Oeste. No dia 24 de outubro de 1997, através da lei nº 747 foi dada nova denominação ao Município de Jamari, que passou a denominar-se Itapuã do Oeste. Itapuã é formado basicamente por pequenas propriedades, estabelecimentos comerciais.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Os recursos são direcionados para a Aquisição de equipamentos de construção e veículo de carga e a proposta submetida a este Ministério vai de encontro com as diretrizes do Programa Calha Norte, no espectro específico da melhoria da qualidade de vida da população existente na sua área de atuação com a implantação/melhoria da infraestrutura urbana.

PÚBLICO ALVO:

Com o objeto em epígrafe, nossa meta é atender o mais próximo de 100% da população jamariense (10.640 pessoas), as quais usufruirão das benfeitorias impetradas pelos equipamentos, como a melhoria da trafegabilidade e acessibilidade das vias urbanas, a otimização do gerenciamento logístico e de fiscalização de obras municipais, dentre outras asserções que desvelarão a boníssima aplicação dos recursos públicos para infraestrutura urbana.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Hoje o município de Itapuã do Oeste, apesar da qualidade da frota que possui, enfrenta alguns problemas quanto à celeridade executiva de diversas obras, cuja natureza orçamentária é própria, e, ainda, dada a execução concomitante desses empreendimentos, em muitas ocasiões, o maquinário municipal fica sobrecarregado, isto é, incapacitada de atender coerentemente todas as demandas que se apresentam.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os equipamentos em comento serão utilizados, como já relatado, na melhoria das vias urbanas e estradas vicinais, qualificação viária, otimização do gerenciamento logístico institucional das obras em andamento e 'a iniciar' na municipalidade, quesitos que, com certeza, conduzirão inúmeros benefícios, além do bem-estar e da qualidade de vida, à população de Itapuã do Oeste.

1 - DADOS DO CONCEDENTE**CONCEDENTE:**

52000

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINISTERIO DA DEFESA

CPF DO RESPONSÁVEL:

569.290.567-15

NOME DO RESPONSÁVEL:

UBIRATAN POTY

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

Esplanada dos Ministérios Bloco O Anexo I - Brasília - DF

CEP DO RESPONSÁVEL:

70049-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 63.761.936/0001-55					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA AYRTON SENNA, 1425					
Cidade: ITAPUA DO OESTE	UF: RO	Código Município: 0683	CEP: 78937000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 6932312754
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência: 2757-X		Conta Corrente: 109851		
CPF do Responsável: 386.428.592-53	Nome do Responsável: MOISES GARCIA CAVALHEIRO				
Endereço do Responsável: RUA SETE DE SETEMBRO, 1820 - CENTRO				CEP do Responsável: 76861000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 3.065.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 65.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 3.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 65.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	08/12/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	22/11/2024	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2024	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO				
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.800.000,00	
Início Previsto: 08/12/2021		Término Previsto: 22/11/2024	Valor Global: R\$ 3.065.000,00	
UF: RO	Município: 0683 - ITAPUA DO OESTE			CEP: 76861-000
Endereço: Garagem municipal.				

Etapa/Fase nº: 1

Especificação: MOTONIVELADORA, dotada de escarificador/riper traseiro. Peso operacional: 15.070 kg; equipamento novo, com data de fabricação no ano corrente ou superior a data de emissão da nota de empenho, zero hora de funcionamento comercial; Motor ciclo Diesel, 4 tempos, com as seguintes características: Potência líquida mínima de 140 HP e máxima de 160 HP (potência variável); Atende às exigências ambientais TIER III e MAR I Proconve; (Seis) Cilindros; O motor é produzido pelo mesmo grupo empresarial daquele que produz o equipamento (CNH Industrial); Transmissão: powershift, hidráulica, com 06 velocidades avante e 03 a ré com monitoramento eletrônico; Sistema elétrico: Alternador de 24V e Bateria de 24V; Iluminação e Sinalização: Dotado e buzina; Luzes de trabalho (faróis); Indicador luminoso e sonoro de marcha ré; Sistema de Freios: Freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes, sendo um para cada lado do eixo traseiro; Sistema Hidráulico: Controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga; Cabine do operador: Cabine dotada de sistema de proteção física do operador, contra tombamentos e objetos que possam cair sobre a cabine, certificada ROPS/FOPS, Fechada, com ar condicionado, cinto de segurança retrátil, espelhos retrovisores externos e internos; Painel de instrumentos contendo, no mínimo, horímetro, indicador do nível de combustível, tacômetro, indicador de temperatura do fluido de arrefecimento e indicador de pressão de óleo hidráulico, transmissão e motor; Características do Escarificador: Número de dentes: 5; Profundidade máxima de penetração: 306 mm; Demais características:] Superfícies antiderrapantes: nas áreas possíveis de serem pisadas (passadiços), plataformas, pedais, degraus, rampas e pisos em geral; Acessórios e Ferramentas: Extintor de incêndio, tipo pó químico; Limpador de parabrisa na cabine; Deverá ser fornecido um kit de ferramentas apropriado para manutenção, fornecido pelo fabricante, que possibilitem a manutenção preventiva pelo operador; Entende-se que a Manutenção compreende as ações realizadas pelo usuário e/ou pelo operador responsável pelo equipamento, com os meios orgânicos disponíveis, visando a manter o material em condições de apresentação e de funcionamento. Engloba tarefas mais simples das atividades de manutenção preventiva e corretiva, com ênfase nas ações de conservação do equipamento, podendo realizar reparações de falhas de baixa complexidade; Painel de Instrumentos: Deve possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador; Lâminas: Lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis de 3,6

produtos ofertados contam com garantia de 12 (doze)

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 1.125.000,00	Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024
------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--

Etapa/Fase nº: 2

Especificação: PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS: Equipamento novo, zero hora de funcionamento. Peso operacional de 11.750kg. potência do motor de 130hp turbo, com 04 cilindros; Torque Líquido de 532 Nm; atende as exigências ambientais TIER 3 e MAR -1 motor da mesma marca da fabricante ou do mesmo grupo, transmissão powershift automática com 04 velocidades a frente e 03 a ré, tração 4x4, freios a discos banhados a óleo de acionamento hidráulico nas quatro rodas, cabine fechada com ar condicionado, caçamba com capacidade de 1,7m³ com dentes, sistema de monitoramento via satélite com localização, horímetro e dados do equipamento, força de desagregação de 10.379kgf, carga de tombamento em linha reta de 7.500kg, profundidade de escavação de 86mm, alcance na altura de descarga 1067mm, altura de descarga (45°) 2.806mm, pneus 17,5 x 25R. Gerenciamento e monitoramento da máquina em tempo real. Assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado de Rondônia. Estrutura física própria, no Estado, homologada pelo Fabricante do equipamento a fim de garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento através de técnicos treinados pelo Fabricante.

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 675.000,00	Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024
------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--

Meta nº: 2

Especificação: AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE CARGA

Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.265.000,00
Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024	Valor Global: R\$ 3.065.000,00
UF: RO	Município: 0683 - ITAPUA DO OESTE	CEP: 76861-000

Endereço: Garagem municipal

Etapa/Fase nº: 1

Especificação: Caminhão Caçamba Basculante, Caminhão Caçamba Basculante, 0 km (zero quilometro) com as especificações mínimas, ano/modelo em linha tração 6 x 2, motor a diesel, mínimo 06 cilindros com potência mínima de 286 cv, direção hidráulica, equipado com caçamba basculante com capacidade de carga mínima de 12 m³; Cabine com ar condicionado de fábrica, com todos os equipamentos que acompanham o veículo de fábrica exigidos pelo CONTRAN, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica estadual homologada pelo fabricante, emplacado, com taxas e impostos quitados, com logomarca da prefeitura nas portas

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 655.000,00	Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024
------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--

Etapa/Fase nº: 2

Especificação: CAMINHÃO PIPA: 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS a. Classificação: Veículo novo, zero quilômetro, equipado com cisterna para transporte de água potável e/ou para trabalhos de terraplenagem, dotado de sistema espargidor do tipo rabo de pavão e barra espargidora de água; b. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou Posterior; c. PBT de 16.000 Kg; d. Motor do veículo: Óleo diesel, com potência de 280CV; e. Distância entre eixos de aproximadamente 4.800mm, compatível para implemento de cisterna de água de 10m³; f. Cabine standard robusta, para trabalhos fora de estrada; g. Acesso rápido para engate em câmbio. h. Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e i. Pintura na cor BRANCA. 2. DIVERSOS a. Ar-condicionado original de fábrica; b. Retrovisores externos elétricos; c. Vidro elétrico nas portas com fechamento/abertura automática pela chave; d. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; e. Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; f. Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; g. Protetor de cárter; h. Jogo de tapete de borracha; e i. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). 3. CARACTERIZAÇÃO DO

semielíptico para 10.000 litros de água, dotado de quebra-ondas; b. Secção transversal semielíptica construído totalmente em chapa de aço carbono com qualidade mínima LN 28, de características mecânicas e químicas adequadas ao transporte de água, com espessura mínima de 3,75mm, unidos por solda Mig; c. Tampos e quebra ondas policêntricos em chapa de aço com qualidade mínima LN 28, espessura de 4,25 mm, soldados no contorno do tanque, com abertura de passagem de inspeção

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 610.000,00	Início Previsto: 08/12/2021	Término Previsto: 22/11/2024
------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA**

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2022	
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.935.000,00		
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO			
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 1.065.000,00		
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE CARGA			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 3.000.000,00	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE**

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2022
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 65.000,00	
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE CARGA		
VALOR DO REPASSE: R\$ 65.000,00		PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS a. Classificação: Veículo novo 6x4 para uso em estrada não pavimentada ou acidentada, zero quilômetro, equipado com basculante para transporte de materiais escavados e agregados de construção; b. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; c. PBT legal igual ou superior a 23.000 Kg; d. Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 270CV, tração 6x4 original de fábrica; e. Distância entre eixos de aproximadamente 3.600mm, compatível para implemento de basculante de 12m³; f. Cabine standard robusta, para trabalhos fora de estrada; g. Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e h. Pintura na cor BRANCA. 2. DIVERSOS a. Ar-condicionado original de fábrica; b. Retrovisores externos elétricos; c. Vidro elétrico nas portas com fechamento/abertura automática pela chave; d. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; e. Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; f. Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; g. Protetor de cárter; h. Jogo de tapete de borracha; e i. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). 3. CARACTERIZAÇÃO DA CARROCERIA BASCULANTE a. Implemento novo e de primeiro uso com caixa de carga retangular com cantos poligonais em chapa vincada, feita em aço estrutural de alta resistência ao desgaste, com qualidade igual ou superior ao USI SAC 350, sem costelas, laterais e frontal com espessura de 4 mm, fundo com espessura de 5 mm, tampa traseira com travamento e abertura através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento, articulação com eixo em aço laminado de espessura de 3 polegadas, articulados em buchas de aço com lubrificação por meio de bico de graxeira; b. Capacidade da caçamba de 12m³; Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras Atualização: Dezembro/2018 c. Sistema hidráulico com 2 (dois) cilindros hidráulicos de 7 polegadas com ação direta, bomba hidráulica, tomada de força acoplada, reservatório de óleo com filtro e visor de nível, mangueiras hidráulicas, acionamento pneumático na cabine do veículo, pressão de trabalho mínima de 140 bar; d. Tampa traseira tipo porteira; e. Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas; f. Atentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto, atenda aos requisitos definidos nas normas dos fabricantes para uso fora de estrada; g. Possuir para-lamas plásticos fixados no chassi com para barro de borracha; h. Possuir suporte de estepe no frontal da caixa de carga; i. Possuir caixa plástica de ferramentas com chave; j. Possuir ganchos para amarração e ancoragem da carga; k. A pintura deverá ser precedida de uma limpeza com desengraxante químico e fosfatização, base com aplicação de fundo anticorrosivo e acabamento com pintura na cor branca em P.U. l. Produto Veículo similar ao Mercedes-Benz Atego 2730 Basculante, com implemento similar ao Basculante modelo Standart Facchini.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Itapuã do Oeste/RO

CEP: 78937-000 **UF:** RO **MUNICÍPIO:** 0683 - ITAPUA DO OESTE

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 1,00

V. UNITÁRIO:

R\$ 655.000,00

V.TOTAL:

R\$ 655.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MOTONIVELADORA, - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento; 2. Ano de fabricação em curso ou posterior; 3. Motor: à diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado à água; potência mínima de 125cv; sendo aceitável variação de até 5% dessa dimensão; potência máxima 150cv; e proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade; 4. Peso operacional mínimo de 13.500kg; 5. Transmissão tipo Powershift, eletrônica, hidrostática e/ou similar; 6. Possuir tração acionada 4x4; 7. Marchas: no mínimo 6 (seis) à frente e 3 (três) à ré; 8. Freios de serviço ajustáveis, com multidiscos em banho de óleo, acionados hidráulicamente por pedais; 9. Freios de estacionamento independentes, com acionamento eletrônico ou mecânico; 10. Altura limite máxima em posição embarcada de 3,4m, sendo aceitável variação de até 5% dessa dimensão; 11. Características de lâmina: Largura mínima: 3.650mm; Altura mínima: 610mm; 12. Ripper traseiro, com acionamento hidráulico, com no mínimo 3 (três) dentes; 13. Compatível com escarificador e lâmina frontal. II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR 1. Cabine fechada; 2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (Roll Over Protection System) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (Fall Object Protection System) e sistema basculante; 3. Com cinto de segurança retrátil; 4. Ar-condicionado original de fábrica; 5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e apoio para os braços; 6. Rádio AM/FM com entrada USB (Universal Serial Bus) e sistema de som; 7. Dotado de isolamento acústico; 8. Extintor contra princípios de incêndios; 9. Para-brisa constituído de vidro laminado; 10. Dotado de espelhos retrovisores externos; e 11. Deverá possuir todos: os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros); os acessórios que garantam a visualização do operador da área de entorno e retaguarda do equipamento, barras ou cintos de segurança associados a sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento sem o operador na cabine; 12. Com isolamento acústico, que limite a 80 decibéis o ruído em seu interior, à luz da orientação da OMS. III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS 1. Sistema elétrico de 12V ou 24V. A bateria deverá ser item de produção original a luz da NBR 15296 e livre de manutenção; 2. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira) e faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira); 3. Dotado de buzina e indicador sonoro e luminoso de marcha à ré; 4. Deverá acompanhar kit de ferramentas apropriado para manutenção, incluindo bomba de engraxamento manual de no mínimo 1Kg, fornecido pelo fabricante, que possibilite a realização da manutenção preventiva, que compreende as ações realizadas pelo usuário e/ou pelo operador do equipamento, com os meios orgânicos disponíveis, visando a manter o material em condições de funcionamento; 5. Acompanhar extintor de incêndio, tipo pó químico; 6. Pneus conforme fabricante; 7. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Itapuã do Oeste/RO					
CEP: 78937-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0683 - ITAPUA DO OESTE			
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:		R\$	V.TOTAL: R\$ 1.125.000,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS: 1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento; 2. Ano de fabricação em curso ou posterior; 3. Peso operacional mínimo de 9.000kg; 4. Motor: ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado; refrigerado à água; potência mínima de 100cv, sendo aceitável variação de até 5% dessa dimensão; potência máxima 130cv; e proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade; 5. Transmissão tipo Powershift, power shuttle e/ou similar; 6. Possuir tração acionada 4x4; 7. Marchas: no mínimo 4 (quatro) à frente e 2 (duas) à ré; 8. Freios de serviço acionados hidráulicamente e/ou em banho de óleo, atuados hidráulicamente de ação nas 4 rodas; 9. Freios de estacionamento com acionamento mecânico ou eletrônico; 10. Altura limite máxima em posição embarcada de 3,2m, sendo aceitável variação de até 5% dessa dimensão; 11. Caçamba carregadeira de uso geral com dentes - mínimo de 1,8m³; e 12. Chassi articulado. II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR 1. Cabine fechada; 2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (Roll Over Protection System) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (Fall Object Protection System); 3. Com cinto de segurança retrátil; 4. Ar-condicionado original de fábrica; 5. Assento do operador, anatômico com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços; 6. Rádio AM/FM com entrada USB (Universal Serial Bus) e sistema de som; 7. Dotado de isolamento acústico; 9. Para-brisa constituído de vidro laminado; 10. Dotado de espelhos retrovisores externos; 11. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas, 12. Deverá possuir todos: os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros); os acessórios que garantam a visualização do operador da área de entorno e retaguarda do equipamento, barras ou cintos de segurança associados a sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento sem o operador na cabine; e 13. Com isolamento acústico, que limite a 80 decibéis o ruído em seu interior, à luz da orientação da OMS. III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS 1. Sistema elétrico de 12V ou 24V. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296, e livre de manutenção; 2. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira); 3. Dotado de buzina e indicador sonoro e luminoso de marcha à ré; 4. Pintura original do fabricante; 5. Deverá acompanhar kit de ferramentas apropriado para manutenção, incluindo bomba de engraxamento manual de no mínimo 1Kg, fornecido pelo fabricante, que possibilite a realização da manutenção preventiva, que compreende as ações realizadas pelo usuário e/ou pelo operador do equipamento, com os meios orgânicos disponíveis, visando a manter o material em condições de funcionamento; 6. Acompanhar extintor de incêndio, tipo pó químico; 7. Pneus conforme fabricante; 8. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Itapuã do Oeste/RO

CEP: 78937-000 **UF:** RO **MUNICÍPIO:** 0683 - ITAPUA DO OESTE

UNIDADE: UN **QUANTIDADE:** 1,00 **V. UNITÁRIO:** R\$ 675.000,00 **V.TOTAL:** R\$ 675.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CAMINHÃO PIPA: 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS a. Classificação: Veículo novo, zero quilômetro, equipado com cisterna para transporte de água potável e/ou para trabalhos de terraplenagem, dotado de sistema espargidor do tipo rabo de pavão e barra espargidora de água; b. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; c. PBT igual ou superior a 16.000 Kg; d. Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 185CV; e. Distância entre eixos de aproximadamente 4.800mm, compatível para implemento de cisterna de água de 10m³; f. Cabine standard robusta, para trabalhos fora de estrada; g. Acesso rápido para engate em cambão. h. Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e i. Pintura na cor BRANCA. 2. DIVERSOS a. Ar-condicionado original de fábrica; b. Retrovisores externos elétricos; c. Vidro elétrico nas portas com fechamento/abertura automática pela chave; d. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; e. Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; f. Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; g. Protetor de cárter; h. Jogo de tapete de borracha; e i. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). 3. CARACTERIZAÇÃO DO TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA a. Tanque semielíptico para 10.000 litros de água, dotado de quebra-ondas; b. Secção transversal semielíptica construído totalmente em chapa de aço carbono com qualidade mínima LN 28, de características mecânicas e químicas adequadas ao transporte de água, com espessura mínima de 3,75mm, unidos por solda Mig; c. Tampos e quebra-ondas policêntricos em chapa de aço com qualidade mínima LN 28, espessura de 4,25 mm, soldados no contorno do tanque, com abertura de passagem de inspeção com diâmetro de 500 mm entre os compartimentos; d. Passarela superior conforme NR 12, demarcada com tinta especial antiderrapante com largura de 800 mm, contorno por grade superior, em forma de bagageiro; e. Escada fabricada em tubo DIN 2440 de bitola de ¾, para acesso traseiro, montada com tubos de aço e degraus antiderrapantes soldados com solda Mig; f. Bocal de inspeção com diâmetro de 500 mm com tampa de encaixe, vedação em borracha, tubo de respiro, visor externo de nível d'água no tanque dotado de mangueira cristal com régua com indicação de litros, dreno de saída traseiro com válvula esférica, entrada superior adicional na traseira, com adaptador tipo storz de 2 ½ (duas e meia) polegadas; g. Longarinas formadas por conjunto de berço metálicos em perfil U, com espessura de 6,35mm; h. Paralamas em plástico de polietileno PPT 40 ou metálico com borracha, fixados por tubos galvanizados à longarina do tanque, ou em chapa de aço com qualidade mínima SAE 1020; i. Caixa porta ferramentas construída em polietileno, com tampa e tranca, fixada por suporte parafusado à longarina do tanque; j. Equipado com conjunto bomba, acionado por tomada de força tipo PTO instalada na caixa de marcha do veículo, com capacidade de vazão de 75m³/h.. Contendo caixa multiplicadora tipo TFC 2, Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras Atualização: Dezembro/2018 bomba centrífuga de 1 estágio, cardan homo cinético automotivo com cruzeta para 50CV, tomada de força pneumática compatível com relação de transmissão e rotação do câmbio do veículo; k. Sistema de sucção de abastecimento e auto carregamento realizado por escorvador por ar comprimido do freio, composto por registro de 3 polegadas, mangueira tipo canaflex com diâmetro de 3 polegadas e 6,00 metros de comprimento, com acoplador engate rápido tipo kanlock em duralumínio e crivo de sucção com diâmetro de 3 polegadas. O sistema de transferência, do tanque para outro reservatório, composto por registro de esfera de 2 polegadas e engate rápido tipo storz lado direito e lado esquerdo para mangotes de 1 ½ (uma e meia) polegadas; l. Sistema de irrigação traseiro efetuado por uma barra irrigadora de tubo galvanizado com diâmetro de 3 polegadas e comprimento conforme bitola de veículo, com três fileiras de furos, com saída por gravidade e acionamento de registro fecho-rápido, feito por meio de válvula pneumática com acionamento no interior da

cabine do motorista; m. Sistema de bico espargidor traseiro com uma peça duralumínio fundido tipo bico asperflex, fixado na borda superior do painel traseiro do tanque, permite um amplo leque e diversas posições de direcionamento do jato d'água, com alimentação por meio de tubulação metálica com diâmetro de 2 polegadas e acionamento pneumático e acionamento pneumático no interior da cabine; n. Conjunto de Carretel instalados na lateral do tanque, contendo uma

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Itapuã do Oeste/RO			
CEP: 78937-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0683 - ITAPUA DO OESTE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 610.000,00	V.TOTAL: R\$ 610.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 3.065.000,00	R\$ 3.065.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 3.065.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Contrapartida ok.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Despacho Decisório nº 917892.pdf

Parecer Inicial nº 917892.pdf

Termo de Convênio nº 250-2021.pdf



Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Anexo

Identificação/Número

Extrato da proposta

Data

07/06/2022

ID: 142082

CRC: 23B48FE6

Processo: 0-0/0

Usuário: ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA

Criação: 07/06/2022 13:17:48 Finalização: 07/06/2022 13:20:25

Processo



Documento



MD5: 658BB04BBA8A6B4040F85AC21C1435DF

SHA256: 0D0C216BE84619C8989887E1D7001E6CB30FAB6E8CD6AA0A8907963650CF2261

Súmula/Objeto:

oficio 103/GAB/2022

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO

ITAPUA DO OESTE

RO

07/06/2022 13:17:48

ASSUNTOS

ENCAMINHA

07/06/2022 13:17:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Oficio 8

07/06/2022

142036

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 142082 e o CRC 23B48FE6.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVADO

1. **CONVENIENTE/UF:** MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE/RO (CNPJ 63.761.936/0001-55)

2. **CONVÊNIO:** 250/DPCN/2021, inscrito na Plataforma + BRASIL sob o nº 917892/2021.

3. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULO DE CARGA.

4. **VALOR:**

DPCN	R\$ 3.000.000,00
Contrapartida	R\$ 65.000,00
Total	R\$ 3.065.000,00

5. AMPARO LEGAL

5.1. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, atualizada pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019.

5.2. Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019;

5.3. Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993; e

5.4. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

6. ANÁLISE

6.1. **Considerações Iniciais:** O presente parecer foi elaborado com base nas informações extraídas na aba **Plano de Trabalho - Plano de Aplicação Detalhado** e documentos da aba **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA da Plataforma + BRASIL**, dos quais destacamos:

6.1.1. Especificação técnica;

6.1.2. Declaração de Conformidade de preço;

6.1.3. Quatro pesquisas SINAPI e duas pesquisas do Portal de Compras do Governo Federal.

6.2. Da análise técnica:

6.2.1. Cabe destacar que a presente especificação técnica deverá nortear a elaboração do termo de referência **do Edital do Conveniente. Assim sendo, nenhuma alteração deverá ser realizada sem a anuência deste Concedente:**

Plano de Aplicação Detalhado/Especificação Técnica	Qtd	Valor Celebrado	Fornecedor	Produto Ofertado	Valor Total
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS a. Classificação: Veículo novo 6x4 para uso em estrada não pavimentada ou acidentada, zero quilômetro, equipado com basculante para transporte de materiais escavados e agregados de construção; b. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; c. PBT legal igual ou superior a 23.000 Kg; d. Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 270CV, tração 6x4 original de fábrica; e. Distância entre eixos de aproximadamente 3.600mm, compatível para implementação de basculante de 12m³; f. Cabine standard robusta, para trabalhos fora de estrada; g. Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e h. Pintura na cor BRANCA. 2. DIVERSOS a. Ar-condicionado original de fábrica; b. Retrovisores externos elétricos; c. Vidro elétrico nas portas com fechamento/abertura automática pela chave; d. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; e. Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; f. Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; g. Protetor de cárter; h. Jogo de tapete de borracha; e i. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). 3. CARACTERIZAÇÃO DA CARROCERIA BASCULANTE a. Implemento novo e de primeiro uso com caixa de carga retangular com cantos poligonais em chapa vinçada, feita em aço estrutural de alta resistência ao desgaste, com qualidade igual ou superior ao USI SAC 350, sem costelas, laterais e frontal com espessura de 4 mm, fundo com espessura de 5 mm, tampa traseira com travamento e abertura através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento, articulação com eixo em aço laminado de espessura de 3 polegadas, articulados em buchas de aço com lubrificação por meio de bico de graxa; b. Capacidade da caçamba de 12m³, Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras Atualização: Dezembro/2018 c. Sistema hidráulico com 2 (dois) cilindros hidráulicos de 7 polegadas hidráulicas, acionamento pneumático na cabine do veículo, pressão de trabalho mínima de 140 bar; d. Tampa traseira tipo porteira; e. Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas; f. Alentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto, atenda aos requisitos definidos nas normas dos fabricantes para uso fora de estrada; g. Possuir para-lamas plásticas fixados no chassi com para barro de borracha; h. Possuir suporte de estepe no frontal da caixa de carga; i. Possuir caixa plástica de ferramentas com chave; j. Possuir ganchos para amarração e ancoragem da carga; k. A pintura deverá ser precedida de uma limpeza com desengraxante químico e fosfatização, base com aplicação de fundo anticorrosivo e acabamento com pintura na cor branca em P.U. l. Produto Veículo similar ao Mercedes-Benz Atego 2730 Basculante, com implemento similar ao Basculante modelo Standard Facchini.	1.0	R\$ 655.000,00	Caminhão SINAPI código:44060 de Abril de 2022 R\$ 560.432,43 Caçamba SINAPI código:42251 de Abril de 2022 R\$ 81.602,56	Caminhão Trucado Caçamba Metálica	R\$ 642.034,99
MOTONVELADORA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento, 2. Ano de fabricação em curso ou posterior; 3. Motor: à diesel, 4 tempos, turbo alimentado e resfriado à água; potência mínima de 125cv, sendo aceitável variação de até 5% dessa dimensão; potência máxima 150cv; e proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade; 4. Peso operacional mínimo de 13.500kg; 5. Transmissão tipo Powershift, eletrônica, hidrostática e/ou similar; 6. Possuir tração acionada 4x4; 7. Marchas: no mínimo 6 (seis) à frente e 3 (três) à ré; 8. Freios de serviço ajustáveis, com multidiscos em banho de óleo, acionados hidráulicamente por pedais; 9. Freios de estacionamento independentes, com acionamento eletrônico ou mecânico; 10. Altura limite máxima em posição embarcada de 3,4m, sendo aceitável variação de até 5% dessa dimensão; 11. Características de lâmina: Largura mínima: 3.650mm; Altura mínima: 610mm; 12. Ripper traseiro, com acionamento hidráulico, com no mínimo 3 (três) dentes; 13. Compatível com escarificador e lâmina frontal. II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR 1. Cabine fechada; 2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (Roll Over Protection System) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (Fall Object Protection System) e sistema basculante; 3. Com cinto de segurança retrátil; 4. AM/FM com entrada USB (Universal Serial Bus) e sistema de som; 7. Dotado de isolamento acústico; 8. Extintor contra princípios de incêndios; 9. Para-brisa constituído de vidro laminado; 10. Dotado de espelhos retrovisores externos; e 11. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros); os acessórios que garantam a visualização do operador da área de entorno e retaguarda do equipamento, barras ou cintos de segurança associados a sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento sem o operador na cabine; 12. Com isolamento acústico, que limite a 80 decibéis o ruído em seu interior, à luz da orientação da OMS. III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS 1. Sistema elétrico de 12V ou 24V. A bateria deverá ser item de produção original a luz da NBR 15296 e livre de manutenção; 2. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira) e faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira); 3. Dotado de buzina e indicador sonoro e luminoso de marcha à ré; 4. Deverá acompanhar kit de ferramentas apropriado para manutenção, incluindo bomba de engraxamento manual de no mínimo 1Kg, fornecido pelo fabricante, que possibilite a realização da manutenção preventiva, que compreenda as ações realizadas pelo usuário e/ou pelo operador do equipamento, com os meios orgânicos disponíveis, visando a manter o material em condições de funcionamento; 5. Acompanhar extintor de incêndio, tipo pó químico; 6. Pneus conforme fabricante; 7. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia.	1.0	R\$ 1.125.000,00	Pregão:01/2021 da UASG: 980143	XCMG GR1803BR	R\$ 855.000,00
PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento; 2. Ano de fabricação em curso ou posterior; 3. Peso operacional mínimo de 9.000kg; 4. Motor: ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado; refrigerado à água; potência mínima de 100cv; sendo aceitável variação de até 5% dessa dimensão; potência máxima 130cv; e proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade; 5. Transmissão tipo Powershift, power shuttle e/ou similar; 6. Possuir tração acionada 4x4; 7. Marchas: no mínimo 4 (quatro) à frente e 2 (duas) à ré; 8. Freios de serviço acionados hidráulicamente e/ou em banho de óleo, atuados hidráulicamente de ação nas 4 rodas; 9. Freios de estacionamento com acionamento mecânico ou eletrônico; 10. Altura limite máxima em posição embarcada de 3,2m, sendo aceitável variação de até 5% dessa dimensão; 11. Caçamba carregadeira de uso geral com dentes - mínimo de 1,8m; e 12. Chassi articulado. II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR 1. Cabine fechada; 2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (Roll Over Protection System) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (Fall Object Protection System); 3. Com cinto de segurança retrátil; 4. Ar-condicionado original de fábrica; 5. Assento do operador;					

operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros); os acessórios que garantam a visualização do operador da área de entorno e retaguarda do equipamento, barras ou cintos de segurança associados a sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento sem o operador na cabine; e 13. Com isolamento acústico, que limite a 80 decibéis o ruído em seu interior, à luz da orientação da OMS. III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 1. Sistema elétrico de 12V ou 24V. A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296, e livre de manutenção; 2. Dotado de luz traseira de parada, lanternas de direção (2 na dianteira e 2 na traseira), faróis de trabalho (2 na dianteira de 2 na traseira); 3. Dotado de buzina e indicador sonoro e luminoso de marcha à ré; 4. Pintura original do fabricante; 5. Deverá acompanhar kit de ferramentas apropriado para manutenção, incluindo bomba de engraxamento manual de no mínimo 1Kg, fornecido pelo fabricante, que possibilite a realização da manutenção preventiva, que compreende as ações realizadas pelo usuário e/ou pelo operador do equipamento, com os meios orgânicos disponíveis, visando a manter o material em condições de funcionamento; 6. Acompanhar extintor de incêndio, com tipo pó químico; 7. Pneus conforme fabricante; 8. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia.				
CAMINHÃO PIPA: 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS a. Classificação: Veículo novo, zero quilômetro, equipado com sistema para transporte de água potável e/ou para trabalhos de terraplenagem, dotado de sistema espargidor do tipo rabo de pavão e barra espargidora de água; b. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; c. PBT igual ou superior a 16.000 Kg; d. Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 185CV; e. Distância entre eixos de aproximadamente 4.800mm, compatível para implementação de sistema de água de 10m³; f. Cabine standard robusta, para trabalhos fora de estrada; g. Acesso rápido para engate em câmbio; h. Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e i. Pintura na cor BRANCA. 2. DIVERSOS a. Ar-condicionado original de fábrica; b. Retrovisores externos elétricos; c. Vidro elétrico nas portas com fechamento/abertura automática pela chave; d. Travas elétricas das portas com acionamento na chave; e. Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; f. Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; g. Protetor de cárter; h. Jogo de tapete de borracha; e i. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). 3. CARACTERIZAÇÃO DO TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA a. Tanque semielítico para 10.000 litros de água, dotado de quebra-ondas; b. Seção transversal semielítica construído totalmente em chapa de aço carbono com qualidade mínima LN 28, de características mecânicas e químicas adequadas ao transporte de água, com espessura mínima de 3,75mm, unidos por solda Mig; c. Campos e quebra ondas polícêntricos em chapa de aço com qualidade mínima LN 28, espessura de 4,25 mm, soldados no contorno do tanque, com abertura de passagem de inspeção com diâmetro de 500 mm entre os compartimentos; d. Passarela superior conforme NR 12, demarcada com tinta especial antiderrapante com largura de 800 mm, contorno por grade superior, em forma de bagageiro; e. Escada fabricada em tubo DIN 2440 de bitola de ¼, para acesso traseiro, montada com tubos de aço e degraus antiderrapantes soldados com solda Mig; f. Boca de inspeção com diâmetro de 500 mm com tampa de encaixe, vedação em borracha, tubo de respiro, visor externo de nível d'água no tanque dotado de mangueira cristal com indicação de litros, dreno de saída traseiro com válvula esférica, entrada superior adicional na traseira, com adaptador tipo storz de 2 ½ (duas e meia) polegadas; g. Longarinas ou metálico com borracha, fixados por tubos galvanizados à longarina do tanque, ou em chapa de aço com qualidade mínima SAE 1020; i. Caixa porta ferramentas construída em polietileno, com tampa e tranca, fixada por suporte parafusado à longarina do tanque; j. Equipado com conjunto bomba, acionado por tomada de força tipo PTO instalada na caixa de marcha do veículo, com capacidade de vazão de 75m³/h. Contendo caixa multiplicadora tipo TFC 2, Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras Atualização e Dezembro/2018 bomba centrífuga de 1 estágio, cardan homo cinético automotivo com cruzeta para 50CV, tomada de força pneumática compatível com relação de transmissão e rotação do câmbio do veículo; k. Sistema de sucção de abastecimento e força carregamento realizado por escorvador por ar comprimido do freio, composto por registro de 3 polegadas, mangueira tipo canaflex com diâmetro de 3 polegadas e 6,00 metros de comprimento, com acoplador engate rápido tipo karlock em duralumínio e crivo de sucção com diâmetro de 3 polegadas. O sistema de transferência, do tanque para outro reservatório, composto por registro de Sistema de irrigação traseiro efetuada por uma barra irrigadora de tubo galvanizado com diâmetro de 3 polegadas e comprimento conforme bitola de veículo, com três fileiras de furos, com saída por gravidade e acionamento de registro fecho-rápido, feito por meio de válvula pneumática com acionamento no interior da cabine do motorista; m. Sistema de bico espargidor traseiro com uma peça duralumínio fundido tipo bico asperflex, fixado na borda superior do painel traseiro do tanque, permite um amplo leque e diversas posições de direcionamento do jato d'água, com alimentação por meio de tubulação metálica com diâmetro de 2 polegadas e acionamento pneumático e acionamento pneumático no interior da cabine; n. Conjunto de Carretel instalados na lateral do tanque, contendo uma	1.0	R\$ 610.000,00	Caminhão loco SINAPI código: 37757 de Abril de 2022 R\$ 467.027,04 Tanque de Aço SINAPI código: 37736 de Abril de 2022 R\$ 84.300,00	Caminhão loco R\$ 551.327,04 Tanque de Aço Carbono

6.2.2.2. A Especificação Técnica, Declaração de Conformidade e Pesquisas de Preços anexadas na Plataforma+Brasil, atendem aos pressupostos da IN nº 73/2020.

6.2.3. Esta Coordenação utilizou como parâmetro de pesquisa para esta aprovação os documentos a seguir: SINAPI código:44060 e código:42251 de Abril de 2022 para oferta de um Caminhão Caçamba Basculante no valor de R\$ 770.441,98¹. Ata disponível no Portal de Compras do Governo Federal, pregão:01/2021 da UASG: 980143 para oferta de uma Motorveladora no valor de R\$ 1.026.000,00¹ com data de homologação em 18 de Março de 2022. Ata disponível no Portal de Compras do Governo Federal, pregão:02/2021 da UASG: 980143 para oferta de uma Pá carregadeira sobre rodas no valor de R\$ 571.800,00¹ com data de homologação em 18 de Março de 2022. SINAPI código:37757 e código 37736 de Abril de 2022 para oferta de um Caminhão Pipa no valor de R\$ 661.592,45¹. Sendo assim, foram conferidas e creditadas as pesquisas de preços apresentadas pela Conveniente.

6.2.4. Destacamos que a crise econômica desencadeada pela pandemia do COVID 19, tem provocado uma variação nos preços. Portanto, o atraso demasiado no lançamento do processo licitatório poderá provocar um aumento no valor final devendo este, ser suportado pela conveniente. Por esse motivo, solicitamos o máximo de celeridade no processo licitatório.

6.2.5. Como é de conhecimento público, a celebração e aprovação do convênio deve atender pressupostos administrativos, inclusive preparação de processos licitatórios, que requerem tempo para análises e expedição de pareceres. Nesse contexto, no intuito de resguardar o município de uma eventual frustração no convênio por desequilíbrio de preço, quando necessário, consideraremos os preços com majoração de até 20%. **Todavia, no momento da certificação do processo licitatório, somente será aceito o preço de mercado.**

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Termo de Referência do Convênio nº 250/DPCN/2021, inscrito na Plataforma + BRASIL sob o nº 917892/2021, possui condições de ser aprovado.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. Especificações, os quantitativos e as pesquisas de preços são propostos pelo conveniente. Desta forma, o responsável por alimentar a Plataforma + BRASIL, é o responsável pela exatidão e veracidade dos dados apresentados.

8.2. Caso o valor resultante do certame licitatório seja superior ao valor celebrado do convênio, o conveniente poderá submeter à apreciação do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), emissão de Termo Aditivo com aumento no valor da contrapartida, como forma de evitar que o convênio venha se perder, prejudicando aqueles que irão usufruir do seu objeto. Importante frisar que a referida solicitação será analisada pelo setor competente ficando sujeito a aprovação ou não aprovação.

8.3. Caso ocorra economia na condução do certame licitatório, a Conveniente deverá restituir a diferença no momento da prestação de contas.

9. **DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:** A Coordenação de Aquisição de Bens do DPCN, coloca-se à disposição por meio de contato telefônico: Tenente-Coronel Osmarildo - (61) 2023 9683; Servidora Civil Rejane - (61) 2023 4456, Supervisora Dália - (61) 2023 5244, Supervisora Aline - (61) 2023 5243 e Auxiliar Manoel - (61) 2023 5290.

Brasília, 24 de maio de 2022.

ANALISADO:
ALINE ROBERTA JANUÁRIO MACHADO
Supervisor(a) Administrativo

CONFERIDO:
REJANE MARTINS MARQUES ALMEIDA
Assistente Técnico

APROVADO:
OSMARILDO DE SOUZA
Tenente-Coronel do Exército Brasileiro
Coordenador



Bicentennial
1822-2022



Documento assinado eletronicamente por Osmarildo de Souza, Coordenador(a) Técnico(a), em 25/05/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Rejane Martins Marques Almeida, Assistente, em 27/05/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Aline Roberta Januário Machado, Supervisor (a), em 27/05/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador 5093588 e o código

CRC 2FA71FA2.



Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Anexo		Parecer Tecnico		07/06/2022	
ID:	142085			Processo	Documento
CRC:	E28BD2DF				
Processo:	0-0/0				
Usuário:	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA				
Criação:	07/06/2022 13:20:38	Finalização:	07/06/2022 13:21:41		
MD5:	B958C2AE811935F6344A17EA57245A7F				
SHA256:	457C303C231F548B925D09CBD88683B17069589A8519247B1F28E2205503E9E9				
Súmula/Objeto:					
oficio 103/GAB/2022					
INTERESSADOS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO		ITAPUA DO OESTE		RO	07/06/2022 13:20:38
ASSUNTOS					
ENCAMINHA		07/06/2022 13:20:38			
DOCUMENTOS RELACIONADOS					
Oficio 8		07/06/2022		142036	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 142085 e o CRC E28BD2DF.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN**

**CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº
917892/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA, E O
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob no 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRANTAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nomeado pela Portaria nº 3.743 MD, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.936/0001-55, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, portador do CPF nº 386.428.592-53 e da Carteira de Identidade nº 379022 SSP/RO, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, consoante o processo administrativo no 60414.000295/2021-17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULO DE CARGA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado.

III – plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

IV - ...(outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **30/11/2022**.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Termo de Referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência;

- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- d) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- f) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- g) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- h) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- j) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- m) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/convenios-contratos-renasse-normas-

instrucoes.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

- q) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- r) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- s) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- t) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;
- u) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- v) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- w) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- x) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF; e
- y) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- z) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por solicitação do **CONVENIENTE** mediante termo aditivo, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trará o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 3.065.000,00 (três milhões e sessenta e cinco mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA), publicada no DOU de 23/04/2021, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000263, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6012.1211.0001, PTRES 195767, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144, Natureza da Despesa 444252; e

II - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 83 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 793, de 17 de dezembro de 2020 do Município de Itapuã do Oeste/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE** ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua manutenção.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sexta; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENIENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do **CONVENIENTE**:

- I – por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;
 - II – na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e
 - III – no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.
- Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais ou equipamento; e
- III - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e/ou na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do Convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE**, e aceito pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizadas antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionado à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma hipótese do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, em razão de

Subcláusula Décima Primeira. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** na *Plataforma +Brasil*; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentará relatório de acompanhamento.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima, ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas à

2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do convênio, a qual deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENENTE** na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil*, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de prestação de contas, o

CONCEDENTE notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da **CONVENENTE** prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:
 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto a *Plataforma +Brasil*.

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 08 de dezembro de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

UBIRATAN POTY

Diretor

Pelo CONVENENTE:

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste/RO

Testemunhas:

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA

Gerente da Divisão de Engenharia

CARLOS ALBERTO SILVA

Gerente da Divisão de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva**, Gerente, em 10/12/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida, Gerente**, em 13/12/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **4421572** e o código CRC **549E0B7B**.



Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Termo de Convenio	07/06/2022
ID: 142087		Processo
CRC: 60E6DEB2		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA		
Criação: 07/06/2022 13:21:51	Finalização: 07/06/2022 13:22:13	
MD5: 39015EBA64C4B6C7CC1A63451A4C0A80		
SHA256: 402F14C16841958CD116296F6425F49FEBCDF7505AF740DF08188A4977517497		
Súmula/Objeto:		
oficio 103/GAB/2022		
INTERESSADOS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO 07/06/2022 13:21:51
ASSUNTOS		
ENCAMINHA		07/06/2022 13:21:51
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Oficio 8	07/06/2022	142036

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 142087 e o CRC 60E6DEB2.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 46/2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, **Excesso de Arrecadação**, valor global na importância de **R\$ 3.065,000,00 (Três Milhões e Sessenta e Cinco Mil Reais)**, especificados abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de propostas em anexo, os recursos serão destinados para investimento em **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULOS DE CARGA**, conforme projeto em anexos, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados no projeto de lei em questão.

Sendo **R\$ 3.000,000,00 (Três Milhões)**, **Excesso de Arrecadação**, **Recurso do Convênio** e **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**, **Recurso Contra Partida**, **Superávit Financeiro**.

CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 917892/2021, que Celebram entre o Ministério da Defesa, representado pelo Departamento do Programa Calha Norte - DPCN, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULOS DE CARGA**- Emenda Parlamentar do Senador Marcos Rogério.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e **Excesso de Arrecadação do Exercício**, previstos nos incisos I, II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipamos votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste - RO, 06 de junho de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/06/2022 às 12:51, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **142041** e o código verificador **2158669B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento
1	Ofício 8

Data	ID
07/06/2022	<u>142036</u>

Docto ID: 142041 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 3.065,000,00, PARA INVESTIMENTOS- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância de **R\$ 3.065,000,00 (Três Milhões e Sessenta e Cinco Mil Reais)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância de **R\$ 3.065,000,00 (Três Milhões e Sessenta e Cinco Mil Reais)**.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I, II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 06 de junho de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/06/2022 às 12:51, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **142042** e o código verificador **69042F1E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento
1	Ofício 8

Data	ID
07/06/2022	<u>142036</u>

Docto ID: 142042 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 643

04.122.0002.0006.0040 Realização de Convênios Contr. e Outras
Transferências.....R\$ 3.000.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 644

04.122.0002.0006.0040 Realização de Convênios Contr. e Outras
Transferências.....R\$ 65.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14/06/2022

Excesso: 3.000.000,00

Superávit Financeiro: 65.000,00

Itapuã do Oeste - RO, 06 de junho de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **142047** e o código verificador **209700C6**.

Seq.	Documento
1	Ofício 8

Documentos Relacionados

Data	ID
07/06/2022	<u>142036</u>

Docto ID: 142047 v1

PARECER DO PRESIDENTE**PROJETO DE LEI N 046/2022****AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 046/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe Sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 3.065.000,00 para investimentos – aquisição de equipamentos e materiais permanentes na secretária de obras e dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

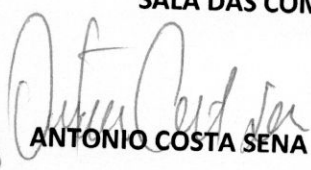
Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 046/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 13 DE maio de 2022.


HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE


ANTONIO COSTA SENA

RELATOR


LUCAS SANTANA FIUZA

MEMBRO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº046/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **mensagem 046/2022** de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 3.065.000,00, para investimentos – aquisição de equipamentos e materiais permanentes na secretária de obras e dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contendo desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala de comissões, 12 de maio de 2022.


ANTÔNIO COSTA SENA
RELATOR

14-06-2022
Sra. Regina Carvalho Borges
Port. Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 3.065,000,00, PARA INVESTIMENTOS- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 3.065,000,00, PARA INVESTIMENTOS- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

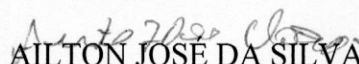
Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 046/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.


MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR


AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO:

Votação do projeto de Lei 046/22

LEITURA (X)

VOTAÇÃO (X)

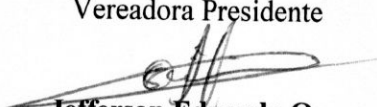
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 14 de junho de 2022.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente


Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente


Minéia da Silva Pereira
1º secretária


Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº046/2022
PROJETO DE LEI 046/2022
DE 06 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 3.065,000,00, PARA INVESTIMENTOS- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância de **R\$3.065,000,00 (Três Milhões e Sessenta e Cinco Mil Reais)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância de **R\$ 3.065,000,00 (Três Milhões e Sessenta e Cinco Mil Reais)**.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I, II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 15 de junho de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

*Recebido
06-2022*